



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ATO REGULAMENTAR GP Nº 5/2010

Dispõe sobre a designação de Juízes do Trabalho Substitutos para auxílio e substituição nas Varas do Trabalho da 16ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o regime de convocação de Juízes Substitutos para substituição e auxílio nas Varas do Trabalho da 16ª Região;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XX do art. 21 do Regimento Interno deste Tribunal, que atribui ao Presidente a competência para determinar a movimentação dos Juízes Substitutos, bem como designar auxiliares para as Varas da Região;

CONSIDERANDO a lotação dos Juízes do Trabalho Substitutos distribuída nas Varas do Trabalho da Capital, bem como nas Varas do Trabalho zoneadas,

CONSIDERANDO que nas Varas do Trabalho da Capital e na Vara do Trabalho de Imperatriz, encontra-se o maior número de Juízes lotados,

R E S O L V E

Art. 1º As Varas do Trabalho da Capital e a Vara do Trabalho de Imperatriz contarão com a força de trabalho de dois Juízes, sendo um Titular e um Substituto, que atuará como auxiliar.

Parágrafo único. Os demais Juízes lotados nas Varas indicadas no *caput* ficarão à disposição para auxílio ou substituição, de acordo com o interesse da Administração.

Art. 2º As designações de Juízes Substitutos para auxílio ou substituição em outras Varas que não sejam as de sua lotação serão feitas por rodízio, observando-se a ordem de antiguidade e o zoneamento.

Parágrafo único. No caso de indisponibilidade de Juiz Substituto ou por interesse da Administração, o rodízio poderá ser alterado, sendo feita a compensação em momento oportuno, a fim de manter a equivalência do número de designações dos Juízes, prevalecendo o interesse da Administração.

Art. 3º Os Juízes Substitutos que não estiverem designados para exercício da Titularidade ou auxílio em outras Varas permanecerão em suas Varas de lotação, atuando como Juízes auxiliares.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Art. 4ª. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário de Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

São Luís, 4 de maio de 2010.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Desembargadora Presidente